

02  
09/03/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010, DE 23 DE  
FEVEREIRO DE 2.010.**



**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI  
COMPLEMENTAR N. 468/2001, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – O Anexo II, a que se referem os artigos 19 e 23, da Lei Complementar n. 468/2001, de 30 de Agosto de 2001, alterada pela Lei n. 482/2001, de 30 de Novembro de 2001, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

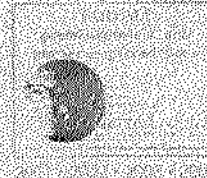
**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 23 de Fevereiro de 2010, 20º. Ano da  
Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.

  
**Jairo da Costa e Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL



07  
09/01/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ANEXO II

A que se refere os artigos 19 e 23, da Lei Complementar nº 468/2001, de 30 de agosto de 2001.

### MÓDULO - NOMEAÇÃO

CATEGORIA	MÓDULO
Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none"><li>• 07 a 16 classes em Escolas Municipais e/ou em Unidades Vinculadas</li><li>• 210 alunos</li></ul>
Vice-Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none"><li>• Funcionar em 3 períodos ou 2 períodos com mais de 400 alunos na unidade</li></ul>
Coordenador Pedagógico	<ul style="list-style-type: none"><li>• 10 a 25 classes - 01</li><li>• Acima de 26 classes - 02</li><li>• Unidade que funcione no mínimo 02 períodos - 01</li></ul>
Supervisor de Ensino	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1500 a 2500 alunos na rede - 01</li><li>• 2501 a 4000 - 02</li><li>• Acima de 3 programas desenvolvidos pelo SEMEC</li></ul>
Assistente Técnico Educacional	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolvimento de 2 programas educacionais</li><li>• Acima de 100 funcionários vinculados ao SEMEC</li></ul>
Coordenador de Creche	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 (um) por Unidade</li></ul>
Assistente Pedagógico	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1500 alunos na Rede</li></ul>
Orientador Pedagógico	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1500 alunos na Rede</li></ul>
Coordenador Administrativo de Ensino	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1500 alunos na Rede</li><li>• Acima de 150 funcionários ligados a SEMEC</li></ul>





13  
02/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Edis:

Venho a presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar a votação em Sessão Ordinária visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 468/2001, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A presente propositura tem como finalidade principal a necessária adequação dos termos do Anexo II da Lei Municipal nº 468/01, de 30 de agosto de 2001, já com suas posteriores alterações.

Com efeito, a presente alteração se justifica em razão da necessidade de adequar-se as situações em que se justificará a contratação de profissionais para atender a demanda educacional.

Ressalte-se, por oportuno, que a modificação do Anexo referido se dá para estabelecimento dos critérios para justificar a inclusão de um Coordenador Pedagógico no quadro de servidores municipais.

O dinamismo da educação tarumaense, principalmente aliado às melhores e modernas técnicas educacionais, passou a exigir o funcionamento de unidades escolares em mais de um período do dia, bem como a modificação da distribuição dos alunos nesses períodos de aula.

Tais modificações, como já se disse, referem-se à intenção de promover um ensino de qualidade superior e, portanto, necessitar-se-á da alteração do Estatuto do Magistério para que se alcance os melhores resultados possíveis, deferindo-se ao Poder Público instrumentos imprescindíveis para atendimento aos alunos.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da população tarumaense, que sempre primou pelo acesso universal à educação, aliando-se esse acesso à excelência na prestação do serviço público de ensino, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisar o presente projeto, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
TARUMÃ - SP.